



Visita Educativa

TCE-AM recebe estudantes da UEA em visita educativa



Nesta quinta-feira, 02, os estudantes da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) tiveram uma aula diferente: em vez da sala de aula habitual, eles visitaram o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM). Cinquenta e sete alunos do terceiro período do curso de Administração exploraram as instalações do tribunal, incluindo a Escola de Contas Públicas (ECP), o Ministério Público de Contas (MPC) e o Departamento de Auditoria em Educação (DEAE).

A jornada educativa começou com uma palestra da auditora Holga Nairo, da ECP, que compartilhou sua experiência profissional e formação acadêmica em Administração pela UEA. Holga destacou a missão do TCE em defender o erário público e servir à sociedade.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
DESPACHOS.....	20
ADMINISTRATIVO	23
CAUTELAR.....	28
EDITAIS.....	40

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





TRIBUNAL PLENO

15ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 007912/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1- PROCESSO Nº 003807/2024

INTERESSADO: KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

2- PROCESSO Nº 006754/2024

INTERESSADO: LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBÁ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: VERBAS INDENIZATÓRIAS

3- PROCESSO Nº 005607/2024

INTERESSADO: TÁSIA DA COSTA GATO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: EXONERAÇÃO DE CARGO, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/04/2024.

4- PROCESSO Nº 006605/2024

INTERESSADO: OSMANI DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

5- PROCESSO Nº 007422/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.4

INTERESSADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: LICENÇA MÉDICA.

6- PROCESSO Nº 006046/2024

INTERESSADO: ALIAH MAGALHÃES BENACON

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

7- PROCESSO Nº 018502/2023

INTERESSADO: GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10848/2024

ANEXOS: 13163/2015 E 10842/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEMILTA FERREIRA DA SILVA REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DOMINGOS DOS SANTOS REIS, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, CLASSE 2, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2798/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): CLEMILTA FERREIRA DA SILVA REIS, DOMINGOS DOS SANTOS REIS, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10827/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA TAVARES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2684/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA TAVARES, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10815/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA CLEIDE COSTA DE ARAUJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2570/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, RITA CLEIDE COSTA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10797/2024

ANEXOS: 11033/2024 E 15690/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA D'ARC CRUZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, JOANA DARC CRUZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.6

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10782/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILMAR MENEZES DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1117/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GILMAR MENEZES DE SOUZA, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10763/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO GOMES DE SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVÂLENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2728/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO GOMES DE SALES, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10760/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MIRTES VIRIATO DA COSTA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2847/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, MIRTES VIRIATO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10733/2024

ANEXOS: 10825/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAIDE ARAUJO GOMES FILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 992/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.7

INTERESSADO(S): ADAIDE ARAUJO GOMES FILHO, MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENILSON MEZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II - 2ª CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2779/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, RENILSON MEZA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10669/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARCIA NUBIA MAR MONTEIRO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2923/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, MARCIA NUBIA MAR MONTEIRO LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10534/2024

ANEXOS: 10173/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEANE MARY BARBOSA DE MENDONÇA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 227/2023 – GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JEANE MARY BARBOSA DE MENDONCA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10419/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.8

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 922/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10365/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AUGUSTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H, 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 979/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PAULO AUGUSTO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10361/2024

ANEXOS: 10666/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LOPES CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 6-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 955/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE FATIMA LOPES CORREA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10324/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MONTE, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 935/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MONTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10288/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BOGÉA DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 921/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS BOGÉA DE ANDRADE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10121/2024

ANEXOS: 14410/2019 E 10218/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NAIR GUIMARAES COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2598/2023, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, MARIA NAIR GUIMARAES COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10033/2024

ANEXOS: 10035/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. MIGUEL GUERREIRO DE SALES E LAURA DE VASCONCELOS SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR DAVID DE FREITAS SALES, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2367/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DAVID DE FREITAS SALES, MIGUEL GUERREIRO DE SALES, LAURA DE VASCONCELOS SALES, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10035/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. MIGUEL GUERREIRO DE SALES, LAURA DE VASCONCELOS SALES E DANIELE SILVA DE SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR DAVID DE FREITAS SALES, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DANIELE SILVA DE SALES, DAVID DE FREITAS SALES, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, MIGUEL GUERREIRO DE SALES, LAURA DE VASCONCELOS SALES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.10

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16056/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENI PARANA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2054/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GENI PARANA DA SILVA, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15769/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ADRIANA MATOS DO NASCIMENTO, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 15309/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 261 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): SONAIRA DE SOUZA MORAES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, GILLYAN THAMY DE ALMEIDA PINHEIRO, ARILSON CARVALHO DE MEDEIROS, RENATA DA SILVA LIMA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, REBECA BRANDAO DE FREITAS, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, MARIA DE FATIMA IPIRANGA JULIAO, KASSIANO DE AZEVEDO VEIGA, AMAZONEIDE NUNES DANTAS, ELIZELDO DO ROSARIO PEREIRA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15255/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023. ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0011/2023.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.11

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MADIRSON FRANCISCO SOUZA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15244/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARINA MARTIN, MARIANA MENA BARRETO PIVOTO JOAO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14754/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1517/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13924/2023

ANEXOS: 12569/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GERALDO BATISTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DIVALDA PEREIRA SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 231, DE 12 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): GERALDO BATISTA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA DIVALDA PEREIRA SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15483/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS -





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.12

SEMED, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, E OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMEITEIRA DE LUZ, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. CESAR CAMPOS BORGES,

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, CESAR CAMPOS BORGES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10434/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PELA PREFEITURA DE APUÍ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 353/2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10584/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE A SUSAM E A DIOCESE DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, VANDER RODRIGUES ALVES, DIOCESE DE PARINTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11283/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO DE CARVALHO NETO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11259/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.13

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA HELENA CARVALHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA NIVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.259/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, LUZIA HELENA CARVALHO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11182/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE I, PADRÃO I, CARGA HORÁRIO DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11054/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDENOR MENDES SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2979/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDENOR MENDES SOARES, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10980/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SUELY BARROS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2738/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA SUELY BARROS DA SILVA, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.14

PROCESSO Nº 10837/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NOGUEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº. 843, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, MARIA NOGUEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA QUEIROZ CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2823/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCIA QUEIROZ CASTRO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10754/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERALDO FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2791/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GERALDO FERREIRA DE SOUZA, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10708/2024

ANEXOS: 10932/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2777/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.15

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 231/2023 - GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10413/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NARCISO SOUZA DE ANDRADE, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 220/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): NARCISO SOUZA DE ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10052/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCECLER DE OLIVEIRA MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2538/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DULCECLER DE OLIVEIRA MELO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
3 DE MAIO DE 2024**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 2 DE ABRIL DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11054/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RUSEMARINA DE BRITO REZ, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "IX", CLASSE "B", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 534/02Z DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, RUSEMARINA DE BRITO REZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15019/2020

ANEXOS: 15020/2020, 15022/2020, 15018/2020 E 15021/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED, CONFORME EDITAL N. 01/2016. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1134/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: APLICAR MULTA. NOTIFICAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10923/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2946/2023 PUBLICADO NO D.O.E EM 8 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10756/2024

ANEXOS: 10843/2024 E 10831/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.17

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO, NO CARGO DE CONSELHEIRO APOSENTADO, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 371/2023-GPDRH, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO, MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10948/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROC. SELETIVO PÚBLICO, REALIZADO PELA PREF. DE MANACAPURU, OBJ. CONTR. AGENTE COMUN. DE SAÚDE-ACS E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE, CONFORME EDITAL N. 05/17-PMM-SEMSA, PUBL. NO DOMEA DE 22/06/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1987/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: APLICAR MULTA. NOTIFICAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14675/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE DA SILVA, NO CARGO DE ZELADORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11-A/1997.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MARIA JOSE DA SILVA, MIGUEL ARANTES, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13412/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADAMOR RODRIGUES PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, NÍVEL I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JANEIRO DE 2004.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ADAMOR RODRIGUES PINTO, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11967/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13941/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM NO EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

INTERESSADO(S): DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16882/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA JUCILENE GAMA CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 965/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA JUCILENE GAMA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17000/2023

ANEXOS: 13049/2022 E 15154/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LAÉRCIO AUGUSTO GUEDES DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 989/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LAÉRCIO AUGUSTO GUEDES DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.19

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10137/2024

ANEXOS: 11861/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VERA LUNA CAETANO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO JESUS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 053849-3D, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTDO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2625/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, RAIMUNDO JESUS DA SILVA, VERA LUNA CAETANO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10387/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 966/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10560/2024

ANEXOS: 10701/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILSON JOSE DOS SANTOS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 143438-1C, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2592/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO NASCIMENTO, ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – AMAZONPREV, WILSON JOSE DOS SANTOS ROCHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.20

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
3 DE MAIO DE 2024

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 12.865/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

NATUREZA/ESPÉCIE: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Partido dos Trabalhadores - PT

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

ADVOGADOS(AS): Não possui

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Partido dos Trabalhadores - PT em desfavor da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Lei Municipal n.º 341, de 14 de março de 2024

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 586/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, pelo Partido dos Trabalhadores - PT em desfavor da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Lei Municipal n.º 341, de 14 de março de 2024 (fl. 02).
2. Segundo o representante relatou, esse constou uma contratação de operação de crédito feita pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos com o Banco do Brasil S.A. em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000 (fl. 2).
3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, o representante demonstra que o *fumus bonis iuris* está na proibição legal de o gestor fazer operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato





do chefe do executivo (fl. 2) e que o *periculum in mora* está no cometimento de uma suposta ilegalidade que traz prejuízo aos cofres públicos (fl. 4).

4. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

5. Isso é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

6. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

7. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia, o que resta preenchido pelo denunciante.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.22

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 35/2024

- 1. Data:** 17/04/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 005742/2024-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Contrato nº 35/2024.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 5. Contratada:** **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, representada por seus procuradores, o Sr. RUY DOS SANTOS ANDRADE e Sra. VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO.
- 6. Objeto:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores hidráulicos, marca Thyssenkrupp, da passarela recém construída na Av. Efigênio Sales, em frente ao TCE/AM, com monitoramento remoto, através do sistema MAX IoT Gold para o total de 02 equipamento(s).
- 7. Vigência:** 06 (seis) meses, contados de 17/04/2024.
- 8. Valor global:** R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais).
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.032.0056.2811 (Manutenção de Bem Imóvel); Natureza de Despesa: 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho: 2024NE0000806, emitida em 17/04/2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 101/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.24

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuar como **FISCAL** e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 35/2024**, (Processo nº 005742/2024-SEI/TCE/AM), que tem por objeto **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores hidráulicos, marca Thyssenkrupp, da passarela recém construída na Av. Efigênio Sales, em frente ao TCE/AM, com monitoramento remoto, através do sistema MAX IoT Gold para o total de 02 equipamento(s)**, no valor de R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, (CNPJ n. 90.347.840/0016-02).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO Nº 2773/2024/SEGER

PROCESSO Nº: 004402/2024

TIPO: ADM - COMUNICAÇÃO INTERNA - MEMORANDO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 44/2024/CPL/SEGER (0554367) por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 004402/2024, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024-CPL/TCE-AM;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.25

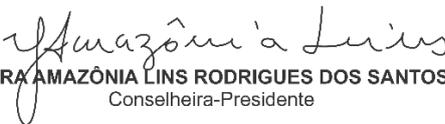
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024-CPL/TCE-AM, pertinente à aquisição de 03 (três) veículos (zero km) tipo caminhonete (pick-up), para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa TOYOLEX AUTOS S/A, CNPJ nº 07.234.453/0001-21, no valor total de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), e unitário R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 117/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 2/2024/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 16.01.2024, constante do Processo SEI n.º 000760/2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para, no período de 19 e 20.02.2024, respectivamente participar das atividades que ocorrerão na Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e da Cerimônia de Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Rui



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.26

Barbosa, ocasião em que este subscrevente tomará posse no cargo de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 255/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 32/2024/SEGER/GP, datado de 15.02.2024, constante do Processo SEI n.º 003052/2024;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 001.327-7A, para nos dias de 19 e 20.02.2024, participar da Conferência na Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, bem como, a Cerimônia de Posse da nova Diretoria do Instituto Rui Barbosa - IRB, em Brasília/DF;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.27

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 621/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 68/2024/SEGIN/GP, datado de 25.04.2024, constante do Processo SEI n.º 007616/2024;

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome dos servidores **MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO**, matrícula n.º 004.338-9A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, da Comissão de Operacionalização do Programa BLITZ TCE, instituída pela Portaria n.º 217/2024-GPDGP, datada de 07.02.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.05.2024;

II – INCLUIR as servidoras **DEBORAH COSTA MENDES**, matrícula n.º 004.278-1A, e **FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.447-3B, como membros da Comissão acima mencionada, a contar de 01.05.2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.28

III - ATRIBUIR as servidoras acima mencionadas, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.05.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

CAUTELAR

PROCESSO: 12.767/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, objetivando a apuração de suposta existência de irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.146/2015, bem como Lei Estadual n. 241/2015.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 550/2024 – GP (fls. 47/50), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Presidente Figueiredo, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.30

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas demonstra que o Representante expediu a Recomendação n.º 050/2024-MP-FCVM ao Município de Presidente Figueiredo com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, a fim de que fossem informadas, com a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias, as atuais e futuras medidas de implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos.

O Representante aduz que ao acessar o Portal Eletrônico, observa-se a inexistência de leitor de tela, inverter cores; libras; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de busca e foco visível;





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.31

ferramenta de aumentar e diminuir fonte; destacar links, em sua página inicial, em prejuízo ao direito à acessibilidade dos deficientes visuais ou que apresentam TDHA (Transtorno de Déficit de Atenção), em prejuízo direto à acessibilidade.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.32

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação ao responsável pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.33

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 12828/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Alfama Comércio e Serviços Ltda - Epp

REPRESENTADO: Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Manaus

ADVOGADO(A): Karina Cristina Neves de Souza - OAB/PR 91978

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Alfama Comércio e Serviços Ltda em desfavor da Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 143/2023.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **Alfama Comércio e Serviços LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.824.261/0001-87, em face da **Comissão Municipal de Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Manaus**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 143/2023– CML/PM.

O certame em tela tem como objeto:

“Eventual contratação de serviço de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) — desinsetização, desratização, descupinização e repelência de pombos e morcegos em todas as dependências (internas e externas), incluindo caixas de esgoto e áreas de jardim, no edifício sede e anexos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.”





Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Que apta para participar do certame e executar o contrato, considerando sua atividade empresarial, apresentou proposta de preços e documentos de habilitação e credenciamento, em conformidade com as exigências do edital;
- Que o certame fora realizado em 13/11/2023 com várias retomadas e efetivo término em 16/04/2024, embasada na lei 8.666/1993;
- Aberta a sessão, 13 proponentes foram classificadas para participar da fase de lances dos 5 itens, sendo o licitante identificado como 'proponente 05' vencedor de todos, porém, inabilitada na análise da habilitação econômico-financeira;
- Chamados os próximos colocados, foram realizadas diligências após a análise dos documentos de habilitação, momento em que solicitaram o encaminhamento planilhas, notas fiscais ou documentos similares para comprovação da exequibilidade do preço ofertado para cada item;
- Após a apresentação dos documentos solicitados, os proponentes 1, 3, 7, 8 e 10 foram inabilitados dos itens 1, 2 e 3 por não comprovarem a exequibilidade de suas propostas, indicando, inclusive, que alguns contrariavam a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, sendo a proponente 02 a única empresa habilitada para os itens 1, 2 e 3;
- Durante a análise de exequibilidade das propostas, para os itens 1, 2 e 3, não foram observados, os critérios dispostos em edital, tampouco na legislação, visto que propostas manifestamente e comprovadamente exequíveis foram inabilitadas com argumento desmotivados, limitando-se a afirmar, categoricamente, que as propostas eram inexequíveis e que algumas contrariavam a CCT da categoria.

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- a) A concessão da cautelar para o fim de determinar a suspensão do certame monocraticamente, até a conclusão da investigação de irregularidade, com fulcro na Lei nº 2.324/1996 TCE/AM e artigo 5º, XIX do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal;
- b) Que haja a tramitação da presente Representação, em conformidade com o Regimento Interno e da Lei Ordinária deste Egrégio Tribunal;
- c) Conhecer a Representação interposta, determinando ao órgão responsável pela licitação a correção da irregularidade com a anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 143/2023-CML/PM, para que a fase de habilitação do certame e os atos que a sucederem possam ser conduzidas em observância aos procedimentos legais e, ainda, que evitem a ocorrência de situações semelhantes;





- d) Que todas as intimações sejam publicadas em nome da advogada habilitada nos autos, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272 do CPC, aplicável subsidiariamente.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Assim, entendo necessária a remessa de informações complementares acerca da atual e real situação do certame sob impugnação.

Dessa forma, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida pleiteada, assim como verificando a necessidade de mais informações, acautelando-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Manaus**, na pessoa de seu presidente, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe suas razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.36

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 11846/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tabatinga

NATUREZA: Admissão de Pessoal Pendente

ESPÉCIE: Concurso Público.

OBJETO: Análise de Edital nº 003/2024 com objetivo de prover 956 vagas da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de análise do Edital nº 003/2024 para a realização de concurso público para o provimento de 956 (novecentos e cinquenta e seis) vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, nos termos da Lei Municipal nº 678/2014 e da Lei Municipal nº 834/2018.

Com fins de verificar a existência de impropriedades passíveis de reforma e retificação antes da deflagração das fases subsequentes do concurso público, dentro do disposto no art. 11, inciso VI, alínea “b”, arts. 262 e 263 da Resolução TCE nº 04/2002 e art. 2º, inciso II, da Resolução TCE nº 13/2013, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal emitiu o Laudo Técnico Preliminar nº 83/2024 (135/164).

Após análise técnica do Edital do concurso público, a DICAPE em análise técnica identificou algumas impropriedades e requereu a concessão de medida cautelar objetivando a suspensão do Edital nº 003/2024 para retificação do item referente à segregação por gênero de vagas ofertadas para o cargo de Guarda Municipal, procedendo-se à reabertura do prazo para inscrições, considerando que o prazo se encerrou em 12/04/2024 e que a realização das provas objetivas está prevista para o dia 26/05/2024.





Para além do pedido de medida cautelar, o órgão técnico sugeriu a notificação do jurisdicionado, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias, na forma disposta no art. 263, §6º da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, para que apresente esclarecimentos, bem como promova alterações editalícias.

Dito isto e uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.





Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

A competência deste Tribunal de Contas para análise de Concurso Público encontra-se amparada no art. 11, inciso VI, alínea “b”, art. 262 e art. 263 da Resolução TCE nº 04/2002 e no art. 2º, inciso II da Resolução n. 13/2013.

Dito isto e retornando ao presente caso, a análise sumária dos autos deu-se exclusivamente quanto ao pedido de medida cautelar em virtude da irregularidade apontada no item 2.7.1 do Laudo Técnico Preliminar, qual seja, a segregação de vagas por gênero para o cargo de Guarda Municipal, em afronta ao princípio da isonomia.

Quanto à plausibilidade do direito invocado, entendo assistir razão ao órgão técnico, uma vez que a segregação e a distribuição de vagas em concurso público condicionada ao gênero do candidato, sem que haja devida e razoável motivação, afronta ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência já consolidada de que a imposição de critérios discriminatórios de gênero para o ingresso em concurso público viola o princípio da isonomia, devendo ser resguardado às candidatas do gênero feminino o direito de concorrer à totalidade das vagas ofertadas no certame (RE nº 1.467.992/MA¹, ADI 7.492, ADI 7433², ADI 7483³, ADI 7486⁴, ADI 7488⁵):

ADI 7.492: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º, § 2º, da Lei 3.498, de 19 de abril de 2010, do Estado do

¹ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1497297/false>

² <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1445242/false>

³ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1460988/false>

⁴ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1470818/false>

⁵ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur500158/false>





Amazonas, na redação que lhe foi conferida pela Lei estadual 5.671, de 8 de novembro de 2021, a fim de se afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para combatentes da corporação militar, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva de 10% (dez por cento) de vagas exclusivas, estabelecida pelo dispositivo que deve ser reconhecida como política de ação afirmativa, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2024 a 9.2.2024. (g.n)

Aliado ao *fumus boni iuris*, o perigo da demora restou caracterizado em sede de cognição sumária, visto que as inscrições se encerraram no dia 12 de abril de 2024, porém a realização das provas está inicialmente prevista para 26/05/2024. Ainda, em tempo hábil para retificação do edital do certame e reabertura do prazo para inscrições.

Mister ressaltar que, superadas as circunstâncias de fato e de direito que autorizaram a concessão da medida cautelar, a decisão poderá ser revista na forma disposta no art. 42-B, § 5º da Lei Estadual nº 2423/1996.

Ante o **exposto**, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c arts. 1º, inciso XX, e 42-B da Lei nº 2.423/1996: c/c art. 263, §5º do RI – TCE/AM:

- CONCEDER** *inaudita altera pars* a medida cautelar pleiteada pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal deste TCE/AM, determinando a imediata suspensão do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, oriundo do Edital nº 003/2024, para a adoção das seguintes providências:
 - Retificação do Edital, excluindo a segregação por gênero nas vagas ofertadas para o cargo de Guarda Municipal, resguardando o princípio da igualdade, ofertando a totalidade das vagas para ambos os gêneros;
 - Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pela legislação vigente;
- DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Tabatinga que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do cumprimento da presente decisão monocrática;





3. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) **Notifique** a Prefeitura Municipal de Tabatinga, sob a responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico Preliminar nº 83/2024 - DICAPE e da presente decisão;
 - c) **Dê ciência** da presente decisão à Prefeitura Municipal de Tabatinga e à DICAPE;
4. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **REINALDO DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 319/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.498/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a AMAZONASTUR e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, publicado no D.O.E. de 26/03/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.41

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 21/2018-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.328/2021**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 11/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, publicado no D.O.E. de 09/05/2018. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024-DILCON

Processo nº 13.524/2023-TCE, Representação. Parte: Sra. Querciane Souza Alves, Ex-Gerente Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86, 97 e 102, III, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c parágrafo único do art. 51, citada LO/TCE e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro-Substituto Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 1895 a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



1896), fica **NOTIFICADA** a **Sra. Querciane Souza Alves**, ex-Gerente Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, apresentar os documentos e/ou justificativas que julgar necessários, frente aos fatos suscitados na Representação, devendo, enviar a cópia de todos os contratos/ajustes celebrados com a empresa L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ 37.336.943/0001-08 (antiga JLV SOLUÇÕES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA) para execução dos serviços nos anos de 2022 e 2023 (se houver), cópia de todos os processos de pagamentos realizados em favor da referida empresa no ano de 2022, que segundo o Portal de Transparência totalizaram a importância de R\$ 3.446.976,84 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e cópia de todos os processos de pagamento realizados em favor da referida empresa no ano de 2023, que segundo o Portal de Transparência totalizaram a importância de R\$ 1.726.374,52 (um milhão setecentos e vinte seis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020. Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.173.351,36 (cinco milhões cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), devendo ser atualizado monetariamente, na forma do art. 20, §§2º e 3º da Lei nº 2423/96-LOTCE c/c art. 74, III do Regimento Interno do TCE. **A apresentação da defesa deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH**, ressaltando que o DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024-DILCON

Processo nº 13.524/2023-TCE, Representação. Parte: Sra. Lane Lima Nascimento - Representante da Empresa LM Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo LTDA. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86, 97 e 102, III, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o parágrafo único do art. 51, da referida LO/TCEM e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 1895 a 1896) fica **NOTIFICADA** a **Sra. Lane Lima Nascimento**, Representante da Empresa LM Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo LTDA, para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital





nos autos, apresentar os documentos e/ou justificativas que julgar necessários, frente aos fatos suscitados na Representação, devendo, enviar a cópia de todos os contratos/ajustes celebrados com a empresa L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ 37.336.943/0001-08 (antiga JLV SOLUÇÕES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA) para execução dos serviços nos anos de 2022 e 2023 (se houver), cópia de todos os processos de pagamento realizados em favor da referida empresa no ano de 2022, que segundo o Portal de Transparência totalizaram a importância de R\$ 3.446.976,84 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e cópia de todos os processos de pagamento realizados em favor da referida empresa no ano de 2023, que segundo o Portal de Transparência totalizaram a importância de R\$ 1.726.374,52 (um milhão setecentos e vinte seis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020. Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.173.351,36 (cinco milhões cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), devendo ser atualizado monetariamente, na forma do art. 20, §§2º e 3º da Lei nº 2423/96-LOTCE c/c art. 74, III do Regimento Interno do TCE. **A apresentação da defesa deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH**, ressaltando que o DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 26/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Sildomar Abtibol**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 182/2024 - DIATV (fls. 322/324)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13.780/2020**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária – 1º parcela e 2º parcela do Termo de Convênio nº 16/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Associação Movimento Bumbás de Manaus (AMBM).





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.44

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2024.

Março Henriques
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1196/2023 - DIATV (fls. 444/445)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13.187/2019**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 010/2013 instaurada pela Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINFRA), firmado entre aquela, sob responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em representação da Concedente, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, sob responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, em representação da Conveniente.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2024.

Março Henriques
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Mário José De Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Francisco Wellington Nepomuceno de Lima**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1074/2023 - DIATV (fls. 201/203)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12483/2023**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento Nº 22/2019 - FPS firmado entre o Governo do Estado do





Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.45

Amazonas por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos, através do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação Beneficente Márcio Ramos - AMAR.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2024.

Março Henriques
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 29/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 109/2024 - DIATV (fls. 422/423)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11312/2023**, que trata da Tomada de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 003/2020- SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) e a Prefeitura municipal de Tefé, tendo como objeto a “recuperação do Sistema Viário do Município de Tefé/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril 2024.

Março Henriques
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Gracineide Lopes de Souza**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 172/2024 - DIATV (fls. 360/361)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13.202/2021**, que trata da Prestação de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.46

Contas de Transferência Voluntária da 1ª Parcela Ao Termo de Convênio Nº 001/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2024.

Marco Henriques
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 03 de maio de 2024

Edição nº 3306 Pag.47



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

